

Processo n.: @REP 20/00063041

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à rescisão dos Contratos ns. 109 e 114/2019 - Obras de pavimentação asfáltica, com fornecimento de material e mão de obra

Interessada: Progresso Ambiental Eireli

Procuradores: Vanessa Cristina Barni Valle e Ray Arécio Reis

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Canoinhas

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1031/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação, apresentada pela empresa Progresso Ambiental Eireli, acerca de supostas ilegalidades cometidas pela Prefeitura Municipal de Canoinhas quando promoveu a rescisão unilateral dos Contratos ns. 109 e 114/2019, que tinham por objeto a execução de obras de pavimentação asfáltica de ruas do Município, com fornecimento de material e mão de obra.

2. Dar ciência desta Decisão à Representante, aos procuradores constituídos nos autos e à Prefeitura Municipal de Canoinhas.

3. Determinar o arquivamento do processo.

Ata n.: 45/2021

Data da Sessão: 01/12/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC